



PROJETO DE LEI Nº 055, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar até 02 (dois) Auxiliares de Ensino por necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de até 02 (dois) Auxiliares de Ensino, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º, inciso VI, alínea e, da Lei Municipal 530/2002.

Art. 2.º - O contrato será de natureza administrativa de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 4.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 530/2002.

§ 1.º - Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Médio, Faixa de Subsídio I, R\$ 1.041,22 (mil e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) conforme a Lei Municipal n.º 1.851/2020 e artigo 7.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 530/2002.

§ 2.º - O recrutamento ocorrerá por processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 530/2002.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do objeto desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 24 dias de Setembro 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 842/2021

24 SET. 2021

13 h 40 min.

Recebido

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



PROJETO DE LEI Nº 055 /2021.

REGIME: URGÊNCIA.

ORIGEM: EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei objetiva viabilizar a contratação, de até 02 (dois) Auxiliares de Ensino, para atuar junto às escolas de educação infantil, por necessidade temporária de excepcional interesse público, com respaldo no disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 530, de 2002.

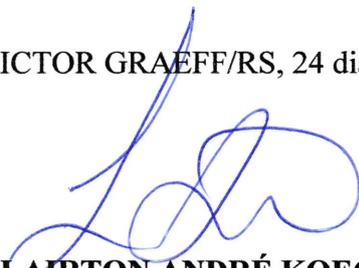
A contratação tem o condão de suprir a vaga existente em razão de afastamento de servidora para tratamento de saúde e período de férias e posterior aposentadoria de outra servidora efetiva, conforme relatório de informação do Setor de Recurso Humanos desta municipalidade.

O interesse público é excepcional, sendo indispensável a contratação temporária de novos servidores para atuação junto às escolas de educação infantil, setor de grande importância, que almeja o progresso e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Tal contrato se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal n.º 530/2002, realizado através de processo seletivo, já que o prazo para a realização de novo certame demanda planejamento organizacional, estrutural e orçamentário do Município, assim justifica-se a necessidade da autorização para a contratação.

Ante ao exposto, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 24 dias de Setembro de 2021.


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO

Informo para os devidos fins, que a servidora Sra. **MARGARTE SOARES FLORIANO LUDWIG**, funcionária efetiva ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO** desde 01 de agosto de 1989, lotada junto à Escola de Educação Infantil Cantinho do Amor, completou os requisitos para a aposentadoria voluntária integral com base no fundamento legal, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 em 19 de setembro de 2021. Conforme já combinado com a servidora será concedido férias no período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021 e aposentadoria a contar de 03 de novembro de 2021.

A servidora Sra. **FABIANA SCHU MATTGE**, funcionária efetiva ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, lotada junto à Escola de Educação Infantil Cantinho do Amor, nos comunicou que no dia 09 de outubro de 2021 irá realizar um procedimento cirúrgico e necessitará afastamento para recuperação de aproximadamente 60 dias (previsão).

Victor Graeff/RS, 23 de setembro de 2021.


Joice Mairê Gauer
Agente Administrativo
Portaria nº 091/2013

Hospital Beneficiencia Alto Jacui
Av. Dr. Waldomiro Graeff, 855 - Centro, Não-Me-Toque

Nome: Fabiana Schu Mattge

Data : 09/10/2021 as 07:30

Dr. Evandro Ademir Koeche – CRM 22404

JEJUM TOTAL DE 8HORAS

CHEGAR AS 06 HORAS NO HOSPITAL

LEVAR TODOS EXAMES

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

MASTOPEXIA SEM PROTESE

A mastopexia (levantamento das mamas) associada à colocação de implantes é uma das cirurgias mais realizadas atualmente. Normalmente, os implantes são usados nestes casos para preencher os polos superiores, área que geralmente encontra-se bastante vazia e deprimida. É importante entender que este tipo de procedimento se faz necessário pelo fato da paciente possuir pele fina, geralmente com estrias, mamas caídas e tecido mamário flácido com predominância de tecido adiposo (gordura). SENDO OBJETIVO, A MASTOPEXIA COM USO DE IMPLANTES É PARA CASOS RUINS EM QUE A RELAÇÃO CONTEÚDO/CONTINENTE (PELE/RECHEIO MAMÁRIO) SE ENCONTRA BASTANTE ALTERADA.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manter uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com o National Healthcare Safety Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

o Cirurgias limpas: até 4%

o Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%

o Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.